

Autorização Geral

VALIDADE: 13/09/2024



Requer Validação

Autoriza à atividade

Obra de Pavimentação e Drenagem Superficial no Povoado Amor, localizado no Município de São Luís do Quitunde/AL, com extensão total de aproximadamente 1,44 km.

Entidade Autorizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Endereço

Praça Vereador Antônio da Silva Pedro, Nº 55, Centro, São Luís do Quitunde/AL

Nº do Processo

2023.14061237777.AUT.IMA

CNPJ

12.342.671/0001-10

Contato

Telefone:

Parecer Técnico

IMA/GELIC 905/2023

Ficam reservadas a este órgão quaisquer ações fiscais/monitoramentos, assim como eventuais exigências ambientais que se mostrarem necessárias.

Maceió (AL), 13 de Setembro de 2023



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA

Autorização AUT N° 2023.13090420014.EXP.AUT com as seguintes condicionantes:

1. O processo de execução das obras deverá obedecer às informações apresentadas em projeto e qualquer alteração que sofra deverá ser comunicada ao IMA/AL com uma antecedência de 30 (trinta) dias, o qual deverá manifestar-se quanto a necessidade ou não de uma nova análise ambiental;
2. Apresentar relatório do PGRCC, contendo os Certificados de Destinação Final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta) em nome da empresa executora da obra, dos Resíduos Sólidos e Líquidos (Classe I e II) gerados pela atividade/empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - Semestralmente;
3. Todos os insumos minerais a serem utilizados nas obras devem ser provenientes de locais licenciados pelo IMA/AL, e sua comprovação efetuada por meio de apresentação da cópia das licenças ambientais dos locais e notas fiscais de compra; - Semestralmente;
4. Disponibilizar material de bota-fora provenientes das obras em locais licenciados ou previamente autorizados pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, devendo o interessado comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, por meio de contratos, recibos e manifestos comprobatórios emitidos pelo receptor final dos resíduos. Apresentar cópia da Licença Ambiental ou documento equivalente do receptor; - Semestralmente;
5. Se couber, solicitar, em processo(s) específico(s), o licenciamento ambiental pertinente para o(s) canteiro(s); - Antes do início das obras;
6. Apresentar relatório de desmobilização do canteiro de obras e as medidas tomadas em relação aos dispositivos de tratamento e disposição final dos elementos construídos no local; - Ao término das obras;
7. Se couber, abastecimento de água para o canteiro de obras, apresentar atestado de viabilidade técnica para abastecimento de água; - Antes do início das obras.
8. Se couber, Comprovar solução ambientalmente correta para os efluentes gerados pelos colaboradores da obra. Caso seja ligado à rede pública, apresentar atestado de viabilidade técnica para lançamento na rede; - Antes do início das obras;
9. Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação nativa sem a competente Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, a qual precede de pedido e posterior avaliação do IMA/AL em processo específico com esta finalidade;
10. Confeccionar placas informativas a respeito da Autorização Ambiental (Modelo no site do IMA/AL); - 60 dias após emissão dessa Autorização Ambiental.
11. Somente são permitidas intervenções em áreas de terceiros, após anuência dos mesmos;
12. Ao término das obras, apresentar relatório técnico com evidências do cumprimento das condicionantes;
13. Evitar e combater ligações clandestinas de esgoto sanitário no sistema de drenagem (linhas d'água, bocas de lobo, poços de visita, galerias de drenagem e etc.); - Durante a vigência da Autorização Ambiental.
14. Adotar de mecanismos de proteção nos pontos de deságue, para que sejam evitados processos erosivos em terrenos de terceiros, ou de qualquer ordem;
15. Esta Autorização Ambiental é relativa somente à Obra de Pavimentação e Drenagem Superficial no Povoado Amor, localizado no Município de São Luís do Quitunde/AL, com extensão total de

Maceió (AL), 13 de Setembro de 2023



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA

aproximadamente 1,44 km, devendo a implantação de eventuais empreendimentos futuros no imóvel adjacente serem objetos de licenciamento ambiental específico.

16. Esta autorização não isenta o interessado da observância das demais legislações aplicáveis ao empreendimento, bem como da obrigação de providenciar autorizações e/ou licenças necessárias exigidas por demais órgãos competentes;
17. Mediante decisão motivada, o IMA-AL poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Não aplicável b. Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e c. Superveniência de graves riscos ambientais;
18. Toda ocorrência referente a acidente ambiental deverá ser relatada através do Relatório De Ocorrência De Acidentes Ambientais encaminhado para o Órgão Ambiental Estadual, Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, com prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

Maceió (AL), 13 de Setembro de 2023



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente - IMA



Flávio José Barbosa da Silva Júnior

Presidente do Conselho de Administração - IMA